



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES - FASE HABILITAÇÃO - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CONVITE N.º 05, DE 05 DE JUNHO DE 2017, PARA CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA COMPRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.

RELATÓRIO DOS FATOS

Nesta data, 14 de junho de 2017, reuniu-se a Comissão de Licitações, com o objetivo de julgar a documentação apresentadas ao Processo Licitatório em referência.

Primeiramente insta consignar que 09 empresas do ramo pertinente ao objeto licitado foram convidadas, em conformidade com o item 3.2 do edital.

A Comissão Permanente de Licitações observou as seguintes ocorrências quanto às empresas que apresentaram propostas, abaixo denominadas:

Empresa Irmãos Troyano Ltda. CNPJ n.º 58.747.931/0002 – 63

Empresa Masson Pessoa & CIA Ltda., CNPJ n.º 47.618.087/0003-90

Empresa VALDEMIR PESSOA EPP, CNPJ n.º 26.832.037/0001-70

Na sessão de abertura Envelopes Documentação compareceu o representante da Empresa Irmãos Troyano, sendo constatado pela Comissão de Licitação a não apresentação de documento, conforme solicitado no item 6.2. - letra "b" , do Edital da Licitação – “Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inscrição Estadual ou alvará no caso de prestador de serviços)”.

A ocorrência foi a única constatada e registrada em ata. A Comissão de licitações não desabilitou a Empresa no ato, para a análise mais apurada dos documentos apresentados por todas as empresas.

Feita a análise dos documentos apresentados pelas empresas constatou-se que, além da falta do mencionado documento, o CNPJ apresentado pela Empresa Irmãos Troyano é de outra loja do grupo.

A Comissão Permanente de Licitações também observou que a empresa convidada - **Masson Pessoa & CIA Ltda.**, cujo protocolo de recebimento do



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Convite se encontra no processo - protocolou envelopes, que foram recebidos pela servidora Maria Inês Sanches das mãos de funcionário da empresa, que se identificou como Célio Russo, mas que, no entanto, a documentação apresentada no envelope é de Empresa não convidada (Empresa **VALDEMIR PESSOA EPP**)

A Empresa **Márcia Aparecida Soares Cuelva Lupo ME**, CNPJ n.^o 18.361.831/0001-54, situada na Av. Rio Branco, n.^o 966 - Centro - Adamantina/SP cumpriu todos os requisitos exigidos no quesito documentação.

JULGAMENTO:

O fato da Empresa “**Irmãos Troyano Ltda.** ter comparecido com o CNPJ de uma outra loja do grupo não seria motivo para inabilitá-la, já que é um dos estabelecimentos da rede de supermercados do mesmo grupo. Porém, deixou de apresentar documento exigido no Edital de Licitações.

“6.2. - letra “b” , do Edital da Licitação – “Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inscrição Estadual ou alvará no caso de prestador de serviços)”.

Conforme as lições de Marçal Justen Filho, pág. 313, comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos, ano de 2008,

“A inscrição no Cadastro de Contribuintes destina-se a permitir a identificação do sujeito e a determinação de que exercita sua atividade regularmente, em termos tributários. A inscrição no Cadastro constitui-se em obrigação tributária acessória. Destina-se a permitir a fiscalização acerca da ocorrência de fatos tributários e da satisfação dos tributos decorrentes. Se o sujeito não estiver inscrito no Cadastro e pretender realizar certa atividade tributariamente relevante, estará constatada a irregularidade de sua

LJ
AD
JF



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

situação. Vale dizer, sem inscrição no Cadastro tributário, o sujeito não preenche o requisito de regularidade fiscal. Quem estiver inscrito, poderá ou não encontrar-se em situação de regularidade, o que será apurado em face de outros elementos".

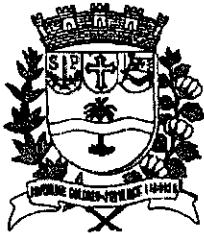
Verifica-se, portanto, que a Lei 8.666/93, em seu art. 29, I, exigiu a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, que hoje se chama Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. De outro lado, exigiu, no inciso II, prova da inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Destarte, a Lei não disse que a presença do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas supriria a falta da demonstração da inscrição estadual ou municipal, como pretende o representante da empresa. Portanto, o questionamento do licitante não merece prosperar. Ademais, a Comissão está vinculada ao instrumento convocatório, sendo que as disposições deste estão em conformidade com a Lei 8.666/93.

A Empresa convidada - **Masson Pessoa & CIA Ltda.**, na verdade não apresentou documentos, como a princípio fora registrado, e sim a Empresa "**Valdemir Pessoa**", que **NÃO FOI CONVIDADA** e que não manifestou interesse com a antecedência legal. Desta forma, entende-se que ela também não cumpriu item do Edital.

"**3.2** Além das empresas convidadas pela Administração (mínimo de três), poderão participar do presente convite todas as empresas interessadas do ramo pertinente ao objeto licitado que manifestarem interesse no prazo legal (§3º, do Art. 22, da Lei 8.666/3), com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas".

Assim, a tempo, a Comissão, valendo-se ao §5º do Artigo 43 da lei 8.666/93, corrige o equívoco mencionado na ata ("no quesito documentação as empresas **Masson Pessoa & Cia Ltda** e **Márcia Aparecida Soares Cuelpa Lupo ME** cumpriram fielmente o solicitado no edital"). Isso porque a empresa Masson Pessoa & Cia Ltda não compareceu. Na verdade, quem apresentou proposta foi a empresa **VALDEMIR PESSOA EPP**, CNPJ n.º 26.832.037/0001-70, que não manifestou interesse com antecedência de 24 horas, tal qual exigido no ato convocatório.

J RQ AB



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Pelo constatado, as duas Empresas acima (**VALDEMIR PESSOA EPP**, CNPJ n.º 26.832.037/0001-70 e **Irmãos Troyano Ltda.** CNPJ n.º 58.747.931/0002 – 63) ficam **INABILITADAS** no presente procedimento licitatório. Após o prazo recursal (dois dias úteis da intimação dos licitantes) a Comissão de licitações fará a devolução dos Envelopes PROPOSTAS, nos termos do art. 43, II da Lei 8.666/93.

A Empresa **Márcia Aparecida Soares Cuelva Lupo ME**, cumpriu todos os requisitos do Edital, estando **HABILITADA** a continuar no procedimento licitatório.

Nada mais havendo a declarar a Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, e da qual serão encaminhadas cópias às empresas licitantes, abrindo-se prazo para eventual recurso.

Dracena, 14 de junho de 2017.

PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES:


Luciana Ap. Castilho dos Santos – Presidente


Aparecida de Souza Alves - Membro


Bruna Cristina dos Santos Mendes – Membro